

Fls. 122
Proc. CRO/SC nº 02 / 18
Eunardo 00/05
Funcionário

A Comissão Eleitoral, por seu Presidente, despachou determinando a notificação do denunciado para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (fls. 91).

Notificado, o denunciado apresentou manifestação (fls. 113 a 118), afirmando a autenticidade da publicação, além da ausência de prejuízo capaz de obrigar a retirada do conteúdo ou a retratação por ser notícia fartamente divulgada pela imprensa.

Analisando a solicitação da Comissão Eleitoral, devemos observar os princípios gerais de direito, aplicáveis aos fatos.

Entendemos que a solicitação do denunciante para utilização de analogia com a legislação eleitoral (Lei 9.504/97), deve ser analisada com parcimônia de modo a respeitar o princípio da reserva legal, segundo o qual, nenhum fato pode ser considerado crime se não existir uma lei que assim o enquadre, e nenhuma pena pode ser aplicada se não houver sanção pré-existente e correspondente ao fato.

No caso, se trata de processo administrativo interno, com regras próprias, no qual não se encontra previsão para regulação de publicidade ou sanção quanto a fatos ocorridos na divulgação de informações para fins eleitorais.

Da mesma forma, não há no Regimento Eleitoral e atos administrativos correlatos, qualquer determinação no sentido de utilização subsidiária da legislação federal, especialmente quanto à aplicação de sanções a situações não previstas no regimento.

De outro lado, a Comissão Eleitoral não possui poderes para determinar remoção de conteúdo ou a retração de publicidade por fato ocorrido externamente, ou seja, os instrumentos capazes de determinar tais sanções devem ser buscados junto ao poder judiciário que possui legitimidade para impor as sanções que julgar cabíveis, cabendo à Comissão Eleitoral de acordo com o Regimento Eleitoral, primar pela regularidade do processo e procedimentos eleitorais internos, excluídos os fatos externos e que não são capazes de gerar irregularidades ou nulidades no processo.

de

18
Fis. 123
Proc. CRO/SC nº. 02/18
Fundador Com'

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a inexistência de previsão no Regimento Eleitoral quanto às sanções decorrentes de publicidade, o princípio da reserva legal e os poderes específicos delegados à Comissão Eleitoral, restritos aos procedimentos internos do processo eleitoral, opinamos pelo arquivamento da denúncia, ressaltando que o presente parecer não é vinculativo, ficando a critério da Comissão a adoção desta recomendação.

É o parecer, SMJ.

Florianópolis (SC), 13 de novembro de 2018.


Evadna Aparecida de Carvalho Gallotti
Assessora Jurídica
PROJUR - CRO-SC

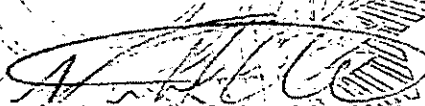
DESPACHO

Fis. 124
Proc. CRO/SC nº 02.1.18
Eunardo Dantas
Funcionário

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 11901/2018, pela CHAPA 02, em 05 de novembro de 2018, em que solicita a remoção de conteúdo postado pelo representante da CHAPA 01, CD Murilo Rosa, em redes sociais e concessão de direito de resposta, após reunião da comissão eleitoral, foi deliberado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido e arquivamento da denúncia, por ausência de previsão de aplicação de sanções no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia - Resolução 80/2007 e Resolução 169/2015 e inaplicabilidade da legislação eleitoral de forma subsidiária.

Determino a notificação imediata dos interessados da referida decisão.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.



Nestor Antonio Schmidt de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC



Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel. : 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@croc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedel, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcriuma@croc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@croc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@croc.org.br

125
Proc. CRO/SC nº 02.118
Fumero Duro
Fundatório

DESPACHO

Em atenção à denúncia protocolada pela Chapa 01, sob nº 000012173, em 13 de novembro de 2018, objetivando preservar o contraditório e ampla defesa, concede-se à CHAPA 02 representada pelo CD Rogério Latrônico, o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para manifestação quanto à referida denúncia para posterior deliberação desta Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.


Nestor Antônio Schmidt de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 06
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha CEP 89038-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@croc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@croc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@croc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@croc.org.br

Fis. 1226
Proc. CRO/SC nº 022/18
Exmo. Dr. Murilo Rosa
Florianópolis

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o CD Rogério Latrónico, representante da CHAPA 02, para se manifestar, sob a forma de defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da denúncia (cópia anexa) protocolada, sob o nº 12.173/2018, em 13 de novembro de 2018, pelo representante da CHAPA 01, CD Murilo Rosa.

Ressaltamos que após o prazo estipulado a comissão eleitoral irá deliberar acerca dos fatos.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.



Nestor Antonio Schmidt de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Tapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Oficina
Bairro: Velha CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@cros.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@cros.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Col. Pedro Benedit, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: dranciuma@cros.org.br

Delegacia de Joinville

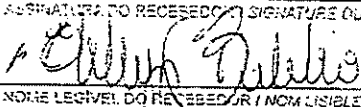
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@cros.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@cros.org.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ANEXO PL 426 AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Senhor, ROGÉRIO LATRÔNICO, CD <i>Representante da Chapa 2</i> Rua Brasilpinho, 165, Kobrasol CEP: 88102-300, São José - SC		
PAÍS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Notificação - Protocolo 12173/2018 - Comissão Eleitoral		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
		6/16/18
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DO DESTINATÁRIO / BUREAU DE DESTINATION
Evelyn		6 NOV 2018
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT (Carteira)	
	Gabriel Luiz Ferreira Mat. 8.706.858-3 CDD São José	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240703-0

FC0-83 / 16

114 x 166 mm

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS CNOX		AR			
Correios Brasil					
DATA DE ENTREGA / DATE DE LIVRAISON					
14 NOV. 2018					
UNIDADE DE ORIGEM / BUREAU D'ORIGINE					
FLORIANÓPOLIS - SC					
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
<table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>			h	h	h
h	h	h			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
Conselho Regional de Odontologia de SC		
Rua Duarte Schüttel, 351 - Esq. c/ Alm. Lamego		
CIDADE / LOCALIDADE	UF	BRASIL
CEP: 88015-640 - Centro - Florianópolis - SC		

--	--	--	--	--	--	--

Fls. 127
Proc. CRO/SC nº 021/18
Fundação Desv.
Funcionário

Florianópolis, 12 de novembro de 2018.

Ao

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

Sr. Dr. Nestor Antonio Schmidt de Carvalho

Nesta Capital

Ref.: Fake news do candidato à reeleição Sr. Murilo Rosa

Ilmo. Sr. Presidente,

1. Como representante designado da Chapa Nº. 2, que concorre às Eleições 2018, do CRO/SC - Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, venho por meio deste, informar sobre fatos ocorridos.
2. O candidato a reeleição deste Conselho e a Chapa Nº. 1, no aplicativo de comunicação Whatsapp, vem divulgando um video com notícias falsas e inverídicas acerca de membros da Chapa Nº.
3. O video divulgado, ao mencionar os membro da Chapa nº. 2, afirma sobre o Dr. César Augusto Pereira de Oliveira o seguinte:

"César Augusto Pereira de Oliveira, aquele mesmo envolvido no esquema de funcionários fantasmas na ALESC em 2011."



Seguido de imagens de uma matéria veiculada em agosto de 2011, portanto há mais de 7 (sete) anos atrás.

4. Ocorre, que a referida acusação contida no video divulgado com intuito eleitoreiro de denegrir a imagem do cirurgião dentista, Dr. César Augusto Pereira de Oliveira, membro da Chapa Nº. 2, fora arquivada (documentos anexos), em razão de não persistir a incerteza quanto ao comparecimento de servidores ao trabalho na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

5. Portanto a divulgação de informação falsa e inverídica por parte de membro da chapa adversária, compromete a lisura do pleito e a igualdade de oportunidade entre os candidatos, até porque se trata de eleição de CRO - Conselho Regional de Odontologia e apesar de o regimento eleitoral não prever a aplicação de sanção, deve ser utilizada subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

6. Importante ressaltar, que o conteúdo utilizado na internet ultrapassa o limite da liberdade de expressão, uma vez que não trata de informações verídicas, e sim argumentos que visam unicamente denegrir a imagem do candidato, com o único objetivo de desqualificar, tentando induzir o eleitor a erro.



7. Não se pode permitir a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral por meio usuários de aplicação de internet, com objetivo de falsear a verdade (artigo 57-B§2 da Lei 9.504/97), como é o caso dos autos.

A legislação eleitoral (resolução 23.551 do TSE) coíbe expressamente este tipo de atitude em redes sociais, senão vejamos:

Art. 22. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A).

§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Bem como:

Art. 23. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.



E ainda:

Art. 25. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, inciso IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).

8. Desta forma, outra alternativa não resta senão, reconhecer a prática de propaganda falsa praticado pelo candidato a reeleição Sr. Murilo Rosa em rede social determinando sua imediata suspensão, sem prejuízo da aplicação de multa, nos limites da legislação vigente, o que certamente acredita-se será o entendimento desta Comissão Eleitoral.

Do Direito.

Da remoção de conteúdo da internet

Art. 33. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência



possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§ 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet e somente será considerada anônima caso não seja possível a identificação dos usuários após a adoção das providências previstas nos arts. 10 e 22 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

§ 3º A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL do conteúdo específico.

§ 4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido.



§ 5º O provedor responsável pela aplicação de internet em que hospedado o material deverá promover a sua remoção dentro do prazo razoável assinalado, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

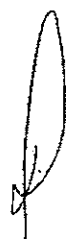
9. Portanto, o ilícito aqui noticiado é incontroverso, a divulgação de video contendo mensagem ofensiva à honra de um atual candidato.

10. O perigo de dano aqui presente, advem dos efeitos decorrentes da utilização pelo Representados de mecanismos proibidos, além da afronta a imagem da chapa e do seu candidato.

11. Diante de tais circunstâncias, o deferimento liminar suspensiva das veiculações aqui impugnadas é o unico remédio possível para assegurar o direito do representante.

12. Nesse sentido, o deferimento da tutela ora requerida há se dar na forma estabelecida pelo art. 300 do CPC, ante a urgência que o caso apresenta.

13. Diante dos fundamentos apresentados anteriormente, bem como dos meios de provas que seguem anexo, que por si só facilmente caracterizam a veiculação irregular da propaganda falsa na internet, que contraria as normas eleitorais vigentes e visam denegrir a imagem do candidato ao Conselho do CRO, pelo video com conteúdo inverídico, necessário se faz tecer as seguintes



14. Cumpre asseverar que, o Representado feriu de morte os preceitos estabelecidos pela legislação eleitoral vigente, visto que claramente **utilizou-se da mídia social, para realizar propaganda falsa na internet em desfavor de um candidato.**

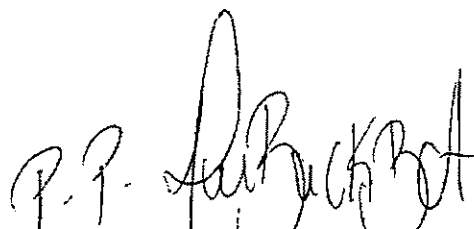
15. Desta forma, outra alternativa não resta a esta respeitável Comissão Eleitoral, senão reconhecer a veiculação de propaganda irregular, o que certamente acredita-se será o entendimento.

16. Diante disso, requer a imediata remoção do conteúdo falso e inverídico publicado pelo Sr. Murilo Rosa no aplicativo de comunicação Whatsapp.

17. Requer-se ainda, a concessão do direito de resposta, para que o membro da Chapa 2 ao Conselho, César Augusto Pereira Oliveira, possa esclarecer aos eleitores a realidade, pelo mesmo tempo que a notícia inverídica permaneceu sendo divulgada.

18. Por fim, diante da proximidade das eleições, requer-se o deferimento da medida liminar requerida neste ofício no prazo de 24 horas.

Renovo meus votos de estima e apreço, certo da aplicação correta da Justiça no presente caso.



Fis. 134
Proc. CROISC nº 02/18
Fumendo Pena



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
Defesa da Moralidade Administrativa

Florianópolis, 15 de junho de 2012. Ofício n. 0329/2012/PJ/CAP

Assunto: Comunica arquivamento.
Ao responder, favor mencionar o IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00006027-7.

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o cordalmente, encaminho a Vossa
Senhora, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento exarada no
IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00006027-7, em cumprimento ao art. 12, §1º, do
Ato n. 81/2008/PGJ.

Atenciosamente,

Juliana Padua Serra de Araújo
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
CESAR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Asssembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luiz Fontes, 310 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88020-900

Art. 12. Esgotadas todas as diligências, o Órgão de Exercício do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a proposição da ação, promoverá, imediatamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. § 1º Os autos do inquérito civil ou procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (duas) dias, contado da data da publicação da decisão, para que o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (duas) dias, contados a partir da publicação da decisão, apresente parecer sobre a existência ou não de fundamento para a manutenção ou não da ação. § 2º A promoção de arquivamento, produzida pelo Ministério Público, não impede a promoção de arquivamento, produzida por pessoa co-legitimada, desde que seja homologada ou que seja juntada aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

Rua Pedro Ivo, 231 - Ed. Campos Sales - 7 Andar - 88.010-070 - Florianópolis - SC (48) 3330-2127 - capital@mpsc.mp.br - VSP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
Defesa da Moralidade Administrativa

IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00006027-7

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MORALIDADE ADMINISTRATIVA
"FUNCIONÁRIOS-FANTASMAS" - CONTROLE
INEFICIENTE DE FREQUÊNCIA - DILIGÊNCIAS DE
CONSTATÇÃO EFETUADAS - NÃO-
COMPROVAÇÃO DAS SITUAÇÕES RELATADAS -
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUITA FIRMADO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL
- SITUAÇÃO SANADA - ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se, de Inquérito Civil instaurado, ex officio, nesta
Promotoria de Justiça, com base em reportagem publicada no jornal Diário
Catarinense (II, 3), que descreve a existência de "funcionários-fantasmas"
na Casa Legislativa.

Instaurado o Inquérito Civil, foram solicitadas informações ao
Presidente da Assembleia, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça,
em relação aos investigados Mário Marcondes Nascimento, Otaviano
Eduardo Pamplona, César Augusto Pereira de Oliveira, Odele de Jesus,
Altair da Silva e Samuel Silva.

Rua Pedro Ivo, 231 - Ed. Campos Sales - 7 Andar - 88.010-070 - Florianópolis - SC - (48) 3330-2127 - capital@mpsc.mp.br - VSP

MP SC

Fis. 135
Proc. CRO/SC nº. 02 / 19
Exame de Prova
Funcionário

Foram também requisitadas informações ao Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, em especial a remessa de listagem completa dos servidores em exercício.

Após (fl. 16), tendo em vista a posterior junta de Representação anexa (fl. 13), foi acrescentado ao rol dos representados o nome de José Filomeno Neto; na mesma oportunidade, foi determinada a realização de diligências para constatação da presença dos investigados durante o expediente da Assembleia, a solicitação de apoio à Coordenadoria de Investigações Especiais e a realização de reunião com o jornalista Francis Silva, responsável pela reportagem.

Em depoimento prestado nas dependências desta Promotoria de Justiça (fls. 19-20), o mencionado jornalista atestou que sua equipe compareceu à Assembleia em, no mínimo, três oportunidades distintas, não tendo localizado os investigados naquelas ocasiões, acrescentando que alguns deles foram encontrados, no mesmo dia, em outros locais.

Viem aos autos as informações requisitadas ao Diretor da Assembleia, e foram juntadas novas representações (fls. 159-162), as quais comunicaram a existência de outros "funcionários-fantasma", tendo sido incluídos mais dois nomes no rol de investigados (fl. 163).

Expediu-se carta precatória para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul (fl. 157), na qual solicitou-se fosse verificado se o Investigado Otaviano Eduardo Pamplona, à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, se encontrava trabalhando nesse órgão. Tendo realizado três diligências distintas, o Oficial constatou, em uma oportunidade, que o investigado se encontrava trabalhando e, em outras duas, que o mesmo não estava nas dependências da Secretaria, tendo-lhe sido informado que o servidor havia saído para realização de trabalhos externos (fl. 319).

MP SC

Foram realizadas diligências (fls. 322-327-v) junto à

Assembleia Legislativa, para verificação quanto aos funcionários Altair da Silva, Odete de Jesus Probst do Nascimento, Cesar Augusto Pereira Oliveira, Mario Marcondes Nascimento e Samuel Silva, tendo a Oficial de Diligência constatado que os mesmos não se encontravam. O Diretor-Geral lhe informou, entretanto, que um dos servidores estava viajando a trabalho e, os outros, cumpriam jornada no período matutino.

Posteriormente, foram realizadas novas diligências (fls. 329-344 e fl. 361), em que se obtiveram respostas semelhantes, justificando a ausência de alguns funcionários, ou informando seu retorno ao órgão de origem.

O servidor José Filomeno Neto, cuja ausência fora objeto de constatação, apresentou manifestação nos autos, na qual justificou sua falta naquela data específica (7 de dezembro de 2011), por meio de atestado médico e outros documentos (fls. 345 a 358).

E o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Muito embora o escopo inicial desta investigação fosse a apuração de casos pontuais de não comparecimento ao trabalho por parte de servidores da Assembleia Legislativa, cumpre asseverar que a situação em comento deve ser apreciada por outro ângulo.

A verdade é que não havia um controle confiável da assiduidade dos servidores da Assembleia Legislativa, o que certamente desencadeou diversas situações de burla à jornada laboral por parte de alguns deles.

E, possível, nesse contexto, afirmar que havia uma

Fig. 136
Proc. CRO/SC nº 02 / 18
Fernando Oros
Funcionário

MP SC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
Delegacia da Moralidade Administrativa

verdadeira cultura institucional relacionada à falta de controle da frequência dos servidores.

Por consequência, e a despeito das reiteradas tentativas de constatação da ausência dos servidores, não foi possível obter uma prova segura sobre se os investigados eram, ou não, "funcionários fantasmas".

Frente à praxe instaurada naquele órgão, relacionada à inexistência de "horário fixo", torna-se praticamente impossível comprovar se determinada pessoa efetivamente não comparecia, de forma contumaz, ao trabalho.

Do mesmo modo, foram posteriormente juntadas aos autos diversas representações, relatando o descumprimento do horário de trabalho em relação a outros servidores não elencados na peça inaugural, o que demonstra a extrema dificuldade em delimitar quais servidores incidiam na prática em tela.

E, em contato telefônico realizado com o Centro de Investigações Especiais, no tocante à solicitação de apoio operacional, obteve-se a informação de que, até o momento, não tinha sido possível a realização da diligência, tendo em vista a escala de prioridades e a intensa demanda de solicitações enviadas aquele Centro.

Prudente, porém, discorrer sobre o que foi apurado em relação a cada um dos servidores investigados.

Mário Marcondes Nascimento, que foi alvo da constatação de fl. 326, chegou a ser localizado na Assembleia pela Oficialia de Diligências Caroline Bore Rosa, tendo informado a ela, naquela ocasião, que "não tem horário fixo", e que trabalhava em turnos alternados, ora pela manhã, ora pela tarde – o que é confirmado pelo teor do ofício de fl. 26.

Claviano Eduardo Sampson, como se demonstrou nas diligências cumpridas mediante expedição de carta procatória, efetivamente

MP SC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
Delegacia da Moralidade Administrativa

trabalhava na Secretaria de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul (fl. 319), em razão de convênio formalizado entre o Executivo e a Assembleia.

Em relação ao servidor César Augusto Pereira de Oliveira, ressalte-se que seu horário de trabalho é no período matutino (fl. 36) e a maioria das diligências realizadas para sua localização foram efetuadas durante o período da tarde. Em apenas uma oportunidade, pela manhã, o servidor não foi localizado (fl. 339) – o que não permite aferir, com certeza, que o mesmo seja "funcionário fantasma".

Odete de Jesus, por seu turno, foi alvo de diligência na qual foi constatado que "acabara de sair" (fl. 323-v), tendo sido constatado em diligência posterior (fl. 332-v) que a mesma "assumiu como suplente do Deputado Jailson de Lima". Diligência posterior, porém, constatou que a servidora estava em seu local de trabalho (fl. 341).

No tocante ao servidor Alair da Silva, constatou-se (fl. 322-v) que estaria "faltando a trabalho", e, após (333-v), que passou a trabalhar em Chapadão, como funcionário externo do Gabinete da Presidência da ALESC (informação confirmada pela diligência de fl. 339). Quanto a Samuel Silva, alvo da diligência de fl. 327-v, este também trabalharia no turno da manhã, sendo que, em diligências posteriores (fls. 334-v e 336), constatou-se que o mesmo teria retornado ao IPREV, seu órgão de origem – o que foi confirmado pelos documentos de fls. 29/30.

Por fim, o servidor José Filomeno Neto, cuja ausência fora constatada em uma única oportunidade (fl. 361), apresentou manifestação nos autos, na qual justificou sua falta naquela data específica, juntando atestado médico, requisição de exames e outros documentos (fls. 345 a 356).

Em suma, nem mesmo as diligências de constatação,

Fio 157
Proc. CRO/SC nº 024/18
Furmanoch Dora

efetuadas em três oportunidades: diferentes e por três profissionais diferentes, foram capazes de provar que algum dos investigados seja efetivamente um "funcionário fantasma", ou seja, que não comparece ao trabalho de forma contínua.

Nesse passo, advir-se que eventuais faltas injustificadas ao serviço não se constituem ato de improbidade, mas apenas questão de ordem disciplinar, que devem ser resolvidas na esfera administrativa.

Não se desconhece, contudo, que o controle da Assembleia Legislativa sobre a jornada de trabalho de seus servidores era de fato ineficiente.

Diante do tal cenário, o Ministério Público catarinense firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 25 de outubro de 2011, nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2011.007400-2, que também tratou, nesta Promotoria de Justiça.

Como consequência do Termo de Compromisso, o qual se junta a seguir, foi implantado naquela Casa Legislativa o controle de ponto biométrico, bem como o monitoramento por câmeras de vídeo nos acessos aos prédios, a fim de fiscalizar, de forma eficiente, o efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte dos servidores.

E, conforme divulgado pelo canal de notícias institucionais do próprio Ministério Público, cuja cópia também se junta a seguir, tal ajuste vem sendo cumprido, inclusive com o corte de salários de servidores faltantes, o que trouxe, nas palavras do Senhor Procurador Geral de Justiça, "economia aos cofres públicos e otimização dos serviços prestados na Assembleia Legislativa".

Por todo o exposto, outra conclusão não resta senão a de que o objeto da presente investigação foi exaurido, por não mais persistir a situação de incerteza quanto ao comparecimento de servidores ao trabalho na Assembleia Legislativa – mesmo porque aquele órgão agora dispõe de

ferramentas para efetuar rigoroso controle –, e que a situação em estudo não mais enseja a manutenção de Inquérito Civil nesta Promotoria de Justiça.

III – CONCLUSÃO

Considerando, diante, a inexistência de fundamentos para a proposição de Ação Judicial por parte deste Órgão Ministerial em relação ao assunto ora tratado, resolvo **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 12 do Ato n. 081/2008/P.G.J. e, por conseguinte, diante do que determinam os §§ 1º e 2º do referido artigo, encaminho-os para exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

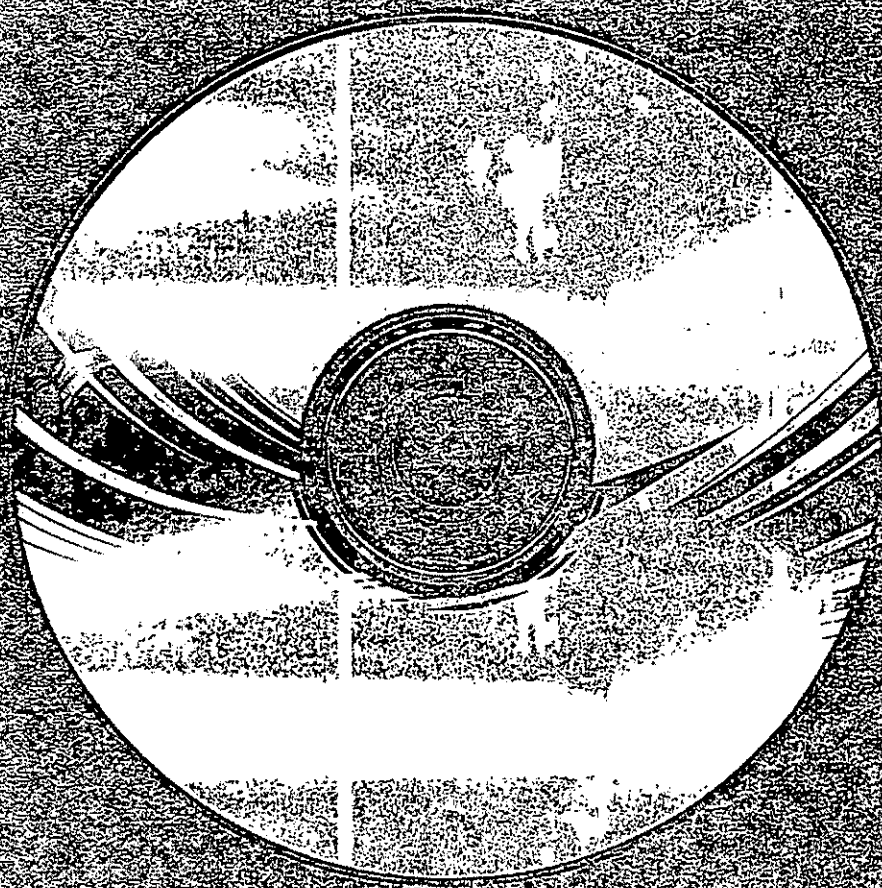
Cito-se as partes para conhecimento desta Promulgação,ientes de que, se quiserem, poderão interpor recurso no E. Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão que apreciar a presente promoção, nos termos do que prevêm os §§ 1º e 3º do art. 12, do Ato n. 081/2008, com a redação dada pelo Ato n. 323/2008/P.G.J.

Após a comprovação da efetiva notificação do Representante e da Representada acerca da presente promoção, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, § 1º do Ato 081/2008, redação dada pelo Ato n. 323/2008/P.G.J.).

Florianópolis, 29 de maio de 2012.

Juliana Padua Serra de Araújo
Promotora de Justiça

100
CROSCA 100 15
100 100 100
100 100 100

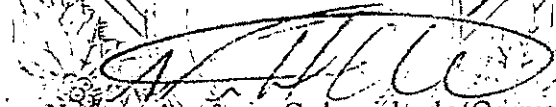


Fls. 139
Proc. CRO/SC nº. 02/18
Furmento 0001
Funcionário

DESPACHO

Em atenção à denúncia protocolada pela Chapa 02, sob nº 000012172, em 12 de novembro de 2018, objetivando preservar o contraditório e ampla defesa, concede-se à CHAPA 01, representada pelo CD Murilo Rosa, o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para manifestação quanto à referida denúncia para posterior deliberação desta Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.


Nestor Antônio Schmidt de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bauro Velha CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@cros.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@cros.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcriciuma@cros.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@cros.org.br

Delegacia de Lages

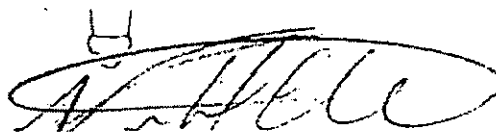
Rua João de Castro, nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@cros.org.br

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o CD Murilo Rosa, representante da CHAPA 01, para se manifestar, sob a forma de defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da denúncia (cópia anexa) protocolada, sob o nº 12.172/2018, em 12 de novembro de 2018, pelo representante da CHAPA 02, CD Rogério Latrônico.

Ressaltamos que após o prazo estipulado a comissão eleitoral irá deliberar acerca dos fatos.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.



Nestor Antonio Schmidt de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Barro: Velha CEP 89036-220
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croscc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@croscc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@croscc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@croscc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@croscc.org.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ANEXO FL 140

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Senhor. Dr. MURILO ROSA, CD Representante da Chapa 1 Rua Luiz Delfino, 89 - apto. 201 - Bloco B 88015-360 - Florianópolis - SC		
		PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Notificação - Comissão Eleitoral		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
X Luciano Silva	19/11/18	19 NOV 2018
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Felipe S. Lima		
INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Matrícula: 9250265 Mot. * CCD/ENC	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

78245223-0

FC0453 / 16

114 x 166 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DY 23686441 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
16 NOV. 2018			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Conselho Regional de Odontologia de SC			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Rua Duarte Schuster, 351 - Esq. c/ Alm. Lamego			
CEP: 88015-640 - Centro - Florianópolis - SC			
CIDADE / LOCALITÉ			UF
			BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



fernanda_daros@crosc.org.br

De: fernanda_daros@crosc.org.br
Enviado em: quarta-feira, 14 de novembro de 2018 15:06
Para: 'rogeriolatronico@hotmail.com'
Assunto: Notificação
Anexos: Notificação.pdf; denúncia.pdf

Fls. 144
Proc. CRO/SC nº. 02.118
Fernanda Darós
Funcionário

Prezado Dr. Rogério, boa tarde!

Segue em anexo, cópia da Notificação (original encaminhada via correio), para se manifestar, no prazo de 48 horas, sobre a denúncia protocolada sob o nº 12173/2018 (anexa), pelo Representante da Chapa I.

Favor confirmar o recebimento. Obrigada!

Sem mais, agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDA DARÓS

Assessoria da Diretoria

fernanda_daros@crosc.org.br

Rua Duarte Schutel, nº 351 Centro

88015-640 - Florianópolis - SC

CRO SC CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Fig. 192
Proc. CRO/SC nº 02.1.18
Ermendo Dias
Funcionário

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o CD. Rogério Latrônico, representante da CHAPA 02, quanto ao despacho/decisão proferido em relação ao protocolo de nº 11901/2018, em anexo.

Florianópolis, 16 de novembro de 2018


Nestor Antonio Schmidt de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC



Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel. : 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha
Blumenau - SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croscc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro - CEP 89501-000
Chapecó - SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drochapeco@croscc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma - SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drocriciuma@croscc.org.br

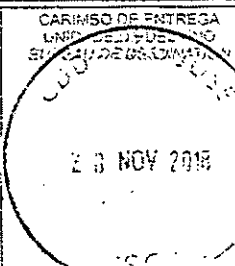
Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, nº 450
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville - SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drojoinville@croscc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages - SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drolagos@croscc.org.br

ANEXO 142. AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Senhor. ROGÉRIO LATRÔNICO, CD <i>Representante da Chapa 2</i> Rua Brasilpinho, 165 – Kobrasol 88120-300 – São José - SC		UF: _____ PAÍS / PAYS: _____	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<u>Notificação Chapa 2 - período 11/2011/2018</u>		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<u>Jaqueline Schmidt Machado</u>		<u>20/11/18</u>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'ENTREGATEUR			
_____ _____ _____		_____ _____ _____	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

7524923-3

FOI-63 / 16

174 x 186 mm

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DY 23686449 9 BR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

19 NOV. 2018

REMITENTE / EXPÉDITEUR

NOME / RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM / RAZON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Conselho Regional de Odontologia de SC
Rua Duane Schuttel, 351 - Esq. d'Alm. Lamago
CEP: 88015 - 640 - Centro - Florianópolis - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Fis. 143
Proc. CRO/SC nº. 02.118
Fernanda Daros
Fundador

fernanda_daros@crosc.org.br

De: fernanda_daros@crosc.org.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de novembro de 2018 17:14
Para: 'rogeriolatronico@hotmail.com'
Assunto: Notificação referente ao protocolo 11901/2018
Anexos: despacho.pdf; notificação.pdf

Prezado Dr. Rogério, boa tarde!

Segue em anexo, notificação e despacho, referente ao protocolo 11901/2018.

Favor confirmar o recebimento. Obrigada!

■ Bem mais, agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDA DARÓS

Assessoria da Diretoria

fernanda_daros@crosc.org.br

Rua Duarte Schutel, nº 351 Centro

88015-640 - Florianópolis - SC



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

Fis. 144
Proc. CRO/SC nº 02/18
Furmanão Poses
Fundador

Ao

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho

Regional de Odontologia de Santa Catarina.

Sr. Dr. Nestor Antonio Schmidt de Carvalho

Nesta Capital

Ref.: Denúncia nº 12.173/2018

Ilmo. Sr. Presidente,

1. Como representante designado da Chapa Nº. 2, que concorre às Eleições 2018, do CRO/SC - Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, venho por meio deste, apresentar manifestação sobre a denúncia nº 12.173/2018.

2. Afirma a Chapa Nº. 1 é o candidato a reeleição deste Conselho, que receberam um suposto áudio no aplicativo de comunicação Whatsapp, o qual afirma existir desvios de verba e corrupção dentro do conselho, durante o atual mandato do candidato.

3. O candidato ainda alega que não consegue identificar o emissor, mas afirma que o mesmo participou de uma reunião realizada pela Chapa nº. 2.

BORCHARDT

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fis. 145
Proc. CRO/SC nº. 021/18
Fumando...
Funcionário

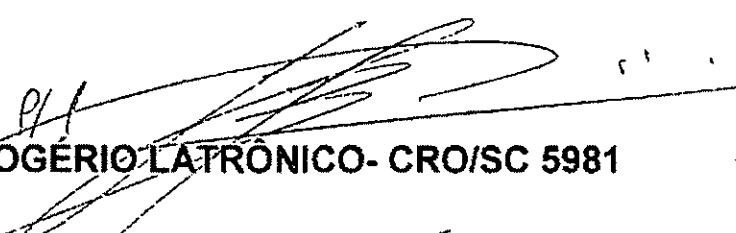
4. Portanto, a referida acusação é apenas mais uma tentativa de denegrir a imagem da Chapa Nº. 2, que desconhece a origem e a existência deste áudio.

5. O candidato a reeleição deste Conselho e a Chapa Nº. 1, em nenhum momento demonstraram que o referido áudio foi produzido pela Chapa Nº 2.

6. Sendo assim, a Chapa Nº 2 não pode ser penalizada por um áudio produzido por uma terceira pessoa, sem qualquer influência sua.

7. Desta forma, Requer-se o arquivamento da referida denúncia, tendo em vista não existir qualquer prova que este suposto áudio foi produzido e divulgado por membros da Chapa N. 2.

8. Renovo meus votos de estima e apreço, certo da aplicação correta da Justiça no presente caso.

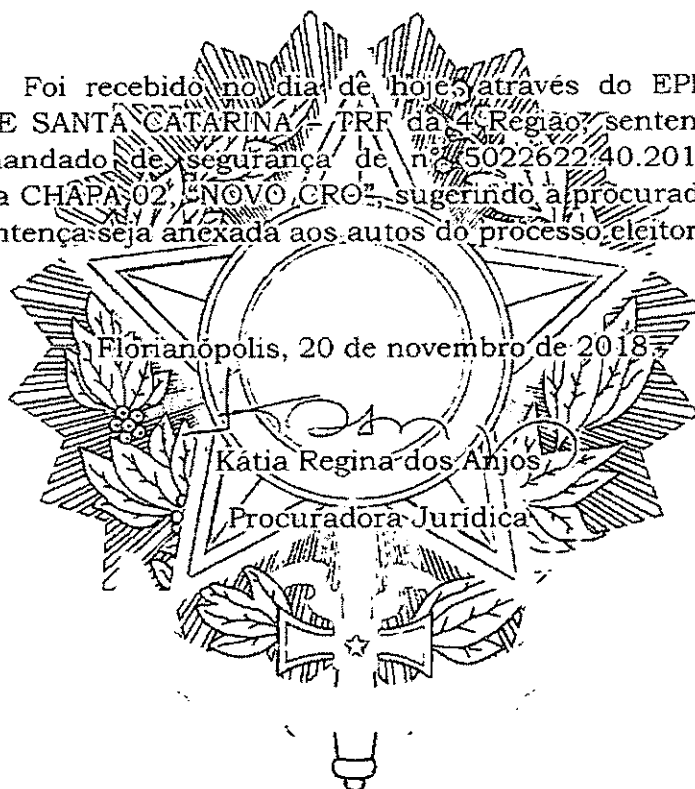
9/1

ROGÉRIO LATRÔNICO - CRO/SC 5981


LEONARDO BORCHARDT
OAB/SC 23.633

PG. 146
PROJ. CRO/SC nº 02/18
Florianópolis
Furionário

DESPACHO PROJUR

Foi recebido no dia de hoje, através do EPROC - JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA - TRF da 4ª Região, sentença proferida nos autos do mandado de segurança de nº 5022622-40.2018.4.04.7200/SC, proposto pela CHAPA 02, ENOVO CRO2, sugerindo a procuradoria jurídica que a referida sentença seja anexada aos autos do processo eleitoral.



Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Barro: Velha CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@crosc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@crosc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcriciuma@crosc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/105 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@crosc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@crosc.org.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2995 -
<http://www.jfsc.jus.br/> - Email: scflp03@jfsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5022622-40.2018.4.04.7200/SC

IMPETRANTE: CHAPA NOVO CRO

IMPETRADO: PRESIDENTE - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRO/SC - FLORIANÓPOLIS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

CHAPA NOVO CRO, por procurador habilitado, ingressa com a presente ação mandamental em face de ato atribuído ao **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRO/SC**, a quem imputa omissão no exame do requerimento de exclusão de publicação no perfil do *Facebook* do atual Presidente do órgão profissional, que alega ser atentatório à imagem de membro da chapa adversária, protocolizado em 5 de novembro passado (evento 1, INIC1, fl. 1).

Alegou, em síntese, que o candidato à reeleição e atual presidente do órgão de classe vem divulgando em seu perfil de uma rede social, notícias falsas e inverídicas que envolvem seus membros, com intuito de denegrir a imagem dos concorrentes adversários.

Disse que a divulgação das referidas informações compromete a lisura do pleito e a igualdade de oportunidade entre os candidatos, devendo ser suprimida da referida rede social.

Sustentou que a legislação eleitoral que dispõe sobre a propaganda eleitoral na *internet* deve ser utilizada de forma subsidiária.

Requeru a concessão de liminar para reconhecer a prática de propaganda falsa praticado por candidato a reeleição em rede social, determinando sua imediata suspensão.

Foi determinada a notificação da autoridade impetrada, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caráter excepcional (evento 4).

A autoridade impetrada prestou informações arguindo, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva *ad causam*.

No mérito, disse que a postulação da impetrante já foi apreciada e indeferida, com a sua consequente notificação.

5022622-40.2018.4.04.7200

720004150793.V13



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Florianópolis

Fls. 146
Proc. CRO/SC nº 02/18
Fundado Oros
2 de dezembro

Requeru, ao final, o acolhimento da preliminar suscitada e, no mérito, o reconhecimento da perda de objeto do *mandamus*.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação mandamental impetrado contra ato omissivo atribuído ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

Ao prestar informações, o Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO arguiu a sua ilegitimidade passiva *ad causam* porquanto, muito embora tenha subscrito o parecer que indeferiu o pedido de cancelamento formulado pela impetrante, a sua homologação por feita em reunião plenária do órgão de classe (evento 14).

De fato, tal como reportado nas informações, não apenas o requerimento foi dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral para Eleições do CRO/SC - Biênio 2019-2021 (evento 14, ANEXO2, fls. 2/8), como foi por ele apreciado e indeferido (evento 14, ANEXO2, fl. 21).

Ora, a insurgência da impetrante nesses autos se volta contra omissão perpetrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral no exame de suposta denúncia de veiculação de propaganda falsa na *internet*.

Com efeito, a autoridade indicada pela impetrante não tem poder para determinar que seja cumprido o que for imposto por este juízo, mormente porque o ato que deu ensejo ao presente *mandamus* possui natureza omissiva e diz respeito ao pleito para a Presidência do Conselho Regional de Odontologia, sobre o qual não possui qualquer ingerência administrativa ou funcional.

Assim, a legitimidade passiva para compor mandado de segurança impetrado contra ato de órgão colegiado é do presidente do respectivo órgão.

Registre-se, por fim, que mesmo afastada a suposta ilegitimidade passiva *ad causam*, restaria a extinção do presente *mandamus*, em razão da perda do seu objeto, vez que a resposta à suposta denúncia vindicada pela impetrante foi proferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em 13 de novembro passado.

Nesse passo, se a ação é dirigida contra quem não tem, dentro do complexo de

5022622-40.2018.4.04.7200

720004150793.V13



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Florianópolis

Fls. 149
Proc. CRO/SC nº 02/18
Removido 00:05
C. Marinho

suas atribuições e poderes, condições fáticas para poder atender a determinação judicial, falta-lhe uma de suas condições, qual seja, a legitimidade de parte, no caso, passiva, impondo-se, por conseguinte, a extinção do feito sem exame do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e **DENEGO A SEGURANÇA**, o que faço com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015 c/c § 5º do artigo 6º da Lei nº. 12.016/2009.

Sem honorários (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).

Custas *ex lege*.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, determino, desde logo, a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões; e, após, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (art. 1.010, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil de 2015).

Publique-se e registre-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720004150793v13** e do código CRC **d33ca8b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA**

Data e Hora: 19/11/2018, às 17:39:22

5022622-40.2018.4.04.7200

720004150793.V13

Fls. 150
Proc. CRO/SC nº. 02.1.18
Fundado Dns
Funcionário

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

Ao

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

CD Nestor Antônio Schmidt de Carvalho

Ref. Denúncia - Chapa 2 - "Fake News" do candidato à reeleição Sr. Murilo Rosa

Senhor Presidente,

Em resposta à denúncia oferecida pelo representante designado da Chapa 2, concorrente à eleição de Diretoria do Conselho Regional de Santa Catarina - Gestão 2018/2020, segundo a qual o candidato à reeleição Murilo Rosa vem divulgando notícias falsas em seu perfil do Facebook acerca de membros da Chapa nº 2, vimos apresentar as seguintes informações a esta Comissão Eleitoral:

1 - Alega o representante que foi divulgada notícia com teor "eleitoreiro" de denegrir a imagem do CD César Augusto Pereira de Oliveira, candidato na Chapa 2, afirmando que a denúncia veiculada em matéria da imprensa foi arquivada *"em razão de não persistir a incerteza quanto ao comparecimento de servidores ao trabalho na Assembleia Legislativa de Santa Catarina"* (sic), alegando que tal informação é falsa e inverídica, compromete a lisura do pleito e a igualdade de oportunidade entre os candidatos, ultrapassando o limite da liberdade de expressão *"uma vez que não trata de informações verídicas, e sim argumentos que visam unicamente denegrir a imagem do candidato, com o único objetivo de desqualificar, tentando induzir o eleitor a erro."*

Requer a aplicação subsidiária da legislação eleitoral por inexistir previsão de sanção para o fato no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia, pleiteando o reconhecimento de propaganda irregular com a consequente remoção do conteúdo e direito de resposta no perfil do denunciado.

N

Fls. 151
Proc. CRO/SC nº 02.1.18
Guimarães
Fundador

Pois bem, Sr. Presidente.

Ante a ausência de previsão específica no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia quanto às formas e restrições à propaganda eleitoral nas eleições do sistema CFO/CRO'S, e entendendo V. Sra. pela aplicação subsidiária da legislação eleitoral federal, havemos de demonstrar que não há razão ou base legal na denúncia oferecida.

2 - Inicialmente, os dispositivos legais citados pelo denunciado (art. 57-B, § 2º da Lei 9.504/97 e Art. 23, § 2º da Lei 9.504/97), ambos de igual teor, não dizem respeito aos fatos narrados, pois rezam os dispositivos:

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

(...)

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de Internet com a intenção de falsear identidade.

Art. 23. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

(...)

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade

No caso, não há qualquer menção na denúncia quanto à intenção de falsear identidade, pois o próprio denunciante afirma que o conteúdo denunciado foi postado em página do candidato Murilo Rosa, ou seja, plenamente identificável e identificado, o que afasta, de plano a aplicação do citado artigo.

Refere-se ainda ao Art. 22 da Lei 9.504/97, na intenção de ver reconhecida a prática de propaganda falsa sem, no entanto, observar que o citado dispositivo determina expressamente que a livre manifestação apenas pode ser limitada quando ocorrer ofensa à honra e divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Os fatos divulgados pelo denunciado, ao contrário do que quer fazer crer o denunciante, são oriundos de matéria amplamente divulgada na imprensa e de conhecimento público, ou seja, não foram

criados pelo denunciado e não possuem nenhum ineditismo capaz de ofender a honra do denunciante.

De outro lado, não há como ser verificada a veracidade dos fatos, posto que o próprio denunciante afirma "*não persistir a incerteza*" (sic) quanto aos fatos aventados na reportagem, afastando, desta forma, o conceito de fatos sabidamente inverídicos.

Caso houvesse algum esclarecimento público quando à falta de veracidade das informações veiculadas dando conta de sua inconsistência, certamente o denunciante teria trazido como prova, o que não ocorreu, certamente por não existir, o que afasta a possibilidade expressa em Lei de veiculação de fatos sabidamente inverídicos.

Ressaltamos que a promoção de arquivamento juntada nesta segunda denúncia, não se dá de modo público, de forma que não tem o efeito de sanar as informações divulgadas pela imprensa de massa, o que afasta a possibilidade de conhecimento público capaz de caracterizar fato sabidamente inverídico.

3 – Quanto à remoção do conteúdo e direito de resposta, melhor sorte não resta ao denunciante.

A legislação é clara e específica ao determinar que tais providências apenas cabem quando da veiculação de fatos sabidamente inverídicos, amenizando a aplicação da lei penal relativamente às ocorrências de períodos eleitorais, justamente com a finalidade de evitar enxurradas de denúncias por fatos de campanha sem fundamentos capazes de gerar danos efetivos.

O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, quando trata da matéria é solidificado nesse sentido:

• Ac.-TSE, de 2.10.2014, na Rp nº 139448 e, de 23.9.2014, na Rp nº 120133: *para fins de direito de resposta, o fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação, sendo perceptível de plano.*

• Ac.-TSE, de 9.9.2014, no R-Rp nº 108357: *não enseja direito de resposta o fato de o conteúdo da informação ser passível de dúvida, controvérsia ou discussão na esfera política.*

Ac.-TSE, de 19.9.2006, na Rp nº 1080: *inexistência do direito de resposta se o fato mencionado for verdadeiro, ainda que prevaleça a presunção de inocência.*

"Representação. Pedido de resposta. Horário eleitoral gratuito. Exibição de cena que, sem ofender, nem falsear a verdade, limita-se

a reproduzir fato passado. Indeferimento. Mensagem que não se limita a reproduzir fatos noticiados. Insinuação do envolvimento de candidato adversário na prática de ilícitos. Ofensa. Deferimento. A propaganda eleitoral gratuita que, sem ofender nem falsear a verdade, se limita a rememorar fato passado, inclusive informando data e disponibilizando dados que permitem compreender que se trata de acontecimento há muito ocorrido, não autoriza o deferimento de pedido de resposta. Se a propaganda eleitoral gratuita não se limita a reproduzir fatos noticiados pela mídia, imputando a candidato adversário a prática de ilícitos, ainda que indiretamente, defere-se o pedido de resposta. Pedido de resposta julgado parcialmente procedente." (Ac. de 26.10.2010 no Rp nº 366217, rel. Min. Joelson Dias.)

"Pedido de resposta. Propaganda eleitoral. Ofensa vinculada a escândalo envolvendo assessor especial da Presidência. Apresentação de fotografias de várias pessoas e de planta simulada do Palácio do Planalto. 1. Constando do programa eleitoral fatos noticiados diariamente pela mídia, sem acusação de prática de qualquer ilícito, não há como acolher a alegada ofensa. [...]" (Ac. de 26.9.2006 na Rp nº 1.191, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito.)

"Recurso especial eleitoral. Direito de resposta. Rememorar fatos da história de políticos não constitui ofensa a ensejar direito de resposta. Recurso não conhecido." (Ac. nº 20.501, de 30.9.2002, rel. Min. Fernando Neves, red. designado Min. Luiz Carlos Madeira.)

"[...] Pedido de direito de resposta. Propaganda eleitoral gratuita. Art. 58 da lei 9.504/97. Veiculação de mensagem ofensiva ou afirmação sabidamente inverídica. Ausência. Necessidade de manifesta inverdade. [...] I - Pedido de direito de resposta em face de divulgação, durante o programa eleitoral gratuito na televisão, de mensagem com conteúdo sabidamente inverídico. II - Improcedência da representação devido à impossibilidade de se deduzir que a candidata Representada tenha atribuído à sua administração a instituição do Sistema Interligado Nacional (SIN), porquanto teria afirmado apenas haver realizado a ampliação do referido sistema. III - Inobservância de promoção de publicidade eleitoral de caráter sabidamente inverídico de forma clara e inequívoca, não havendo se falar em infração ao art. 58 da Lei nº 9.504/97, o qual prevê a concessão do direito de resposta a candidato, partido ou coligação quando atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem, ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. IV - Precedentes deste Tribunal Superior no sentido de que o conteúdo da informação deve ser sabidamente inverídico, absolutamente incontroverso e de conhecimento da população em geral, não podendo ser alvo de direito de resposta um conteúdo passível de dúvida, controvérsia ou de discussão na esfera política. V - Recurso que se limita a repisar as razões já delineadas na peça vestibular para contrapor os fundamentos utilizados na decisão que julgou a

representação, a qual foi proferida com base na farta jurisprudência desta Corte. Recurso inominado a que se nega provimento." (Ac. de 9.9.2014 no R-Rp nº 108357, rel. Min. Admar Gonzaga Neto.)

"Representação. Direito de resposta. Propaganda impugnada. Referência. Fatos públicos e notórios. Divulgação. Imprensa. Caráter ofensivo. Não configuração. 1. Hipótese em que a propaganda impugnada veicula referências a fatos públicos e notórios, divulgados na imprensa, que não possuem caráter ofensivo a ensejar a concessão de direito de resposta. [...]" NE: Veiculação de notícias referentes ao mensalão, Valdomiro, caixa 2 no PT, dólar na cueca, corrupção nas estatais, máfia das ambulâncias, com a afirmação "[...] O Brasil vive a maior crise de sua história" seguida da pergunta: "E você, ainda acredita no Lula? [...]" (Ac. de 13.9.2006 na Rp nº 1.074, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

4 - Ressaltamos ainda que, à falta de previsão específica no Regimento Eleitoral quanto à aplicação de sanções, incabível a utilização da analogia com sanção prevista em normativa diversa, de incidência expressa e restrita às infrações lá previstas, respeitando-se o princípio da reserva legal e da vedação de analogia *in malam partem*.

Nesse sentido, O Tribunal Superior Eleitoral corrobora o entendimento:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. REDE SOCIAL - FACEBOOK. VEICULAÇÃO. FATO INVERÍDICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SANÇÃO PECUNIÁRIA COMINADA APENAS PARA O CASO DE ANONIMATO. AUTORIA IDENTIFICADA NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57-D, § 2º DA LEI Nº 9.504/1997. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERIR INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA OU EXTENSIVA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE. MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA. PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A MULTA. 1. O legislador infraconstitucional cominou penalidade pecuniária àquele que se vale do anonimato durante a campanha eleitoral. Inteligência do art. 57-D, § 2º, da Lei n.º 9.504/1997. 2. Na espécie, configurada a divulgação de fato inverídico em perfil de rede social por autor identificado, não é cabível a aplicação da multa disciplinada pelo art. 57-D, § 2º, da Lei n.º 9.504/1997. 3. Desse modo, inadmissível conferir interpretação analógica ou extensiva para aplicar penalidade quando a lei, contudo, não comina sanção em relação ao sujeito identificado que exceda a livre manifestação do pensamento na internet. 4. Por sua vez, reconhecida a irregularidade pelo juízo a quo e, ato contínuo, concedida a tutela provisória, que determinou a retirada da mensagem impugnada, bem como a abstenção de compartilhar outras de conteúdo análogo, não há utilidade em revogá-la, porquanto exaurido o pleito de 2016. 5. Recurso conhecido e provido

para afastar a multa cominada na sentença e manter vigente a tutela provisória anteriormente concedida. (TRE-CE - RE: 13158 CRATO - CE, Relator: KAMILE MOREIRA CASTRO, Data de Julgamento: 04/04/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 73, Data 20/04/2017, Página 13)

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM MEIO IMPRESSO. DIVULGAÇÃO. REGULARIDADE. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO E DO CONTRATANTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 36, § 3º DA LEI Nº 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Conforme preceitua o art. 38, § 1º, da Lei nº 9.504/97, Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. 2. No caso dos autos, não há o que se falar em aplicação analógica do artigo 36 § 3º da Lei das Eleições, para que seja fixada sanção pecuniária, uma vez que não se pode aplicar multa, exceto quando exista previsão legal específica que a estabeleça, conforme preceitua o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecimento e provimento do recurso. (TRE-SE - RE: 31738 ILHA DAS FLORES - SE, Relator: FRANCISCO ALVES JUNIOR, Data de Julgamento: 29/03/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 63/2, Data 07/04/2017).

Desta forma, não demonstrada e perniciosidade da publicação, bem como não demonstrada a existência de fato capaz de provar sabida falta de veracidade das informações veiculadas pela imprensa ou o anonimato, requer o indeferimento da presente denúncia.

Atenciosamente,


Murilo Rosa
CRO-SC 1515

TR 156
PROC. CRO/SC nº 02/18
Fernando Ode
Florianópolis

DESPACHO

Recebida manifestação do representante da Chapa 1, CD Murilo Rosa, solicito Parecer da Procuradoria Jurídica deste Conselho, com a máxima urgência, para posterior de deliberação desta Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

Nestor Antônio Schmidt de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC



Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha CEP 89035-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@crocsc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@crocsc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@crocsc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@crocsc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@crocsc.org.br

Fls. 157
Proc. CRO-SC nº 02/18
Fernando Alves
P. Jurídico

PARECER PROJUR

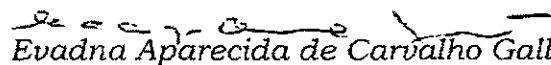
CONSULENTE - Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

ASSUNTO - PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS - REMOÇÃO DO CONTEÚDO -
RETRATAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC,

Considerando o idêntico teor das denúncias de fls. 84 e 127, reportamo-nos ao Parecer PROJUR nº 19/2018, acostado à fls. 121 do Processo Eleitoral, mantendo o entendimento lá esposado.

Florianópolis (SC), 21 de novembro de 2018.


Evadna Aparecida de Carvalho Gallotti
Assessora Jurídica
PROJUR - CRO-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pedro Pagani, n. 855 – Pagani – Palhoça/SC – CEP 88132-149
CNPJ 12.092.636/0001-90 – Fone: (48) 3047-5561 / (48) 3047-5532.

Fls. 158
Proc. 020/30 nº 02/18
Eunice dos Santos
Secretária

Ofício n. 442/2018/SMS

Palhoça, 14 de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor

MURILO ROSA

Presidente

Conselho Regional de Odontologia

Assunto: Resposta ao ofício 2108/2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao **ofício 2108/2018** encaminhado à esta Secretaria a fim de solicitar apoio para cessão de servidores públicos municipais, para exercer atividades como mésarios nas eleições do Conselho Regional de Odontologia informo que:

A servidora **GEORGIA LINHARES DOS SANTOS**, cirurgiã-dentista será disponibilizada para trabalhar no período diurno.

Sem mais para o momento fico à disposição.

Atenciosamente,

Rosinei de Souza Horácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 153
Proc. CRO-SC nº. 02.18
Examinado por
Funcionário

PORTARIA CRO-SC Nº 57/2018

Nomeia os mesários, para participarem da
Eleição do CRO-SC, no dia 23 de novembro de
2018.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, resolve designar os cirurgiões-dentistas abaixo nomeados para integrarem, nas funções indicadas, as mesas eleitorais adiante enumeradas, as quais procederão ao recebimento dos votos dos inscritos neste CRO durante a realização em 23 de novembro de 2018, da eleição para a renovação da composição deste Conselho Regional, para o biênio de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021.

COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO		INSCRIÇÃO CRO-SC
MESA Nº 01	PRESIDENTE: MARYNES TEREZINHA REIBNITZ	2286
	MESÁRIO: AUGUSTO AITA DE OLIVEIRA	8413
	SECRETÁRIO: GEORGIA LINHARES DOS SANTOS	12190
	SUPLENTE: EVELISE RIBEIRO GONCALVES	3952
	SUPLENTE: RUIZ HAAS DE SOUZA NETO	2540
	SUPLENTE:	
	LOCAL: SEDE - FLORIANÓPOLIS	
MESA Nº 02	PRESIDENTE: JOSELAINE CRISTINA STEIN	9447
	MESÁRIO: CAROLINE MASCARENHAS MARTINS FERREIRA	7830
	SECRETÁRIO: RUTH YIMNA DEL SOCORRO BLANCO RODRIGUEZ	9531
	SUPLENTE: CRISTINA DE AVILA TIRECK	11152
	SUPLENTE:	
	LOCAL: SEDE - FLORIANÓPOLIS	

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.


MURILO ROSA, CD.
Presidente

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel. : 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau
Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Ofícios
Bairro: Velha
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@cros.org.br

Delegacia de Chapecó
Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 88801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@cros.org.br

Delegacia de Criciúma
Rua Col. Pedro Benedet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@cros.org.br

Delegacia de Joinville
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@cros.org.br

Delegacia de Lages
Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@cros.org.br

www.cros.org.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Saúde

Fis. 160
Proc. CRO/SC nº. 02.18
Examinando Doutor
Funcionário

OE 372/SMS/GAB/2018

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

Assunto: Eleição CRO-SC, biênio 2019-2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 2009/2018 - Diretoria, que solicita a indicação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para exercerem atividades como mesários, em eleições do CRO-SC, para o biênio 2019-2021, indicamos os servidores: Marynes T. Reibnitz, Evelise Ribeiro Gonçalves, Luiz Haas de Souza Neto e Augusto Aita de Oliveira.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
MURILO ROSA,CD.
Presidente
Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
NESTA



FISCAIS DE CHAPA

Fis. 161
Proc. CRO/SC nº 02.18
Fernanda Daros
Funcionário

Nº	Nome Completo	CRO-SC	Assinatura	Chapa
1	Almo Eugênio Winderlich Jr	2969		1
2	Cláudia Barbara Fontes	824		2
3	Ricardo Ferreira	3002		2
4	Osvaldo Herson Ferreira	12783	Osvaldo Herson Ferreira	2
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Fernanda Daros
FERNANDA DAROS
Assistente Administrativo

Rua Doutor Soler, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Alameda Rio Branco, 41 24
Cidade CEP 89010-010
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: arblumenau@crocsc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, 875 - N
Sala 21 Ed. Centro Rod
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: dchapeco@crocsc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Col. Pedro Bonfatti, 130
Sala 107 - Centro - CEP 89401-300
Criciúma SC
Fone (45) 3433-6893
e-mail: dcricuma@crocsc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: djoinville@crocsc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, 65
Sala 605 - Centro - CEP 89021-400
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: dlages@crocsc.org.br



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Fis. 162
Proc. CRO/SC nº 02.18
Pimenta, Daniel
Funcionário

Ofício nº 126/2018/CFO

Brasília, 27 de novembro de 2018.

Ao Doutor,

MURILO ROSA, CD

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Rua Duarte Schutel, 351 - Centro

88015-640 - Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Portaria CFO-SEC-120/2018, que designa observadores para a eleição em 2º turno a ser processada nesse Regional.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Portaria CFO-SEC-120, de 27 de novembro de 2018, que designa os cirurgiões-dentistas Ataíde Mendes Aires e Tito Pereira Filho como observadores do CFO na eleição, em 2º turno, a ser realizada nesse Regional.

Atenciosamente,


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

/sras.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Fis. 163
PRO. CRO/SC nº 02.19
Furnendo de Anís
Funcionário

PORTARIA CFO-SEC-120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

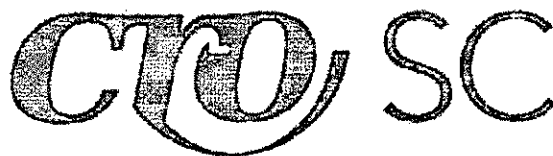
RESOLVE:

Art. 1º. Designar como observadores do Conselho Federal de Odontologia, na eleição, em 2º turno, a ser realizada no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no dia 12 de dezembro de 2018, os cirurgiões-dentistas Tito Pereira Filho e Ataíde Mendes Aires.

Art. 2º. Dê-se ciência.


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

/SRAS.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Fis. 164
Proc. CRO/SC nº 02. 18
Furmanco Omes
Furmanco Omes

Ofício nº 2149/2018-PROJUR Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

Assunto: **COMUNICAÇÃO SEGUNDO TURNO**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para informar que ocorrerá no dia 12/12/2018, segundo turno do pleito do CRO-SC, GESTÃO 2019-2021.

Em cumprimento ao regimento eleitoral, pedimos que sejam encaminhados observadores por parte deste Conselho Federal de odontologia, no dia pré-agendado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Nestor Antonio Schmidt de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO DO VALE
PRESIDENTE DO CFO
SHIN CA 7, LOTE 2, BLOCO B, LAGO NORTE
71503-507 - BRASILIA - DF
kra

Rua Dunro Schittdal, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-040 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau
Rua Kapfeng, nº 233 Sala 04
5º Andar - Ed. Germânica Obce
Blumenau - SC
CEP 89034-200
Fone (47) 3037-2583
e-mail: crol Blumenau@cros.org.br

Delegacia de Chapadão
Av. Getúlio Vargas, nº 470 - N
Sala 01 Ed. Central Park
Centro - CEP 89001-000
Chapadão - SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: dchapa@cros.org.br

Delegacia de Criciúma
Rua Cel. Pedro Benedit, nº 100
Sala 107 - Centro - CEP 89001-250
Criciúma - SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: dcric@cros.org.br

Delegacia de Joinville
Av. Juscelino Kubitschek, nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville - SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: djoinville@cros.org.br

Delegacia de Lages
Rua João de Castro, nº 68
Sala 805 - Centro - CEP 89501-160
Lages - SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: dlages@cros.org.br

www.cros.org.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ANEXO 964

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ilmo. Senhor; Juliano do Vale (Pres. CFO)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Shim CA7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
71503-507	Brasília	DF	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 214912018 - PRESIDÊNCIA		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE LIVRAISON
+ Remote Access		28-11-2018	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR FUBRICA E MARCA DO PRODUTO / FABRIQUE ET MARQUE DU PRODUIT SIGNATURE DE L'AGENTE DE CORREIOS / AGENT OF POSTS			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 7524-0203-0 F00469/35			

7524-0203-0

F00469/35

114 x 125 mm

	AVISO DE REEMBOLSO AGF REEMBOLSO AVIS CN07	AR	23687256 6 BR
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 27 NOV. 2018	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT FLORIANÓPOLIS-SC	: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Conselho Regional de Odontologia de SC Rua Duque Schueler, 351 - Est. d'Ala. Lamego CEP: 88015-244 - Centro - Florianópolis - SC Fone: (48) 3222-4105 - Fax: (48) 3222-2111			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR			
CIDADE / LOCALITÉ			
UF			
BRASIL BRÉSIL			



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Fis. 165
Proc. CRO/SC nº. 02, 18
Fumondob DOM
Funcionário

DESPACHO

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 12602/2018, pela CHAPA 02, em 27 de novembro de 2018, em que solicita nos termos do art. 18 da Resolução 169/2015, fornecimento de etiquetas de endereçamento dos cirurgiões-dentistas, como ainda, endereço eletrônico e contato telefônico dos cirurgiões-dentistas de Santa Catarina, com propósito exclusivo para fins eleitorais, temos que:

Após reunião da comissão eleitoral, foi deliberado que deverão ser fornecidas somente as etiquetas de endereçamento, nos termos, do que prevê o artigo 18 da Resolução CFO 169/2015.

Ainda quanto ao pedido de endereço eletrônico e contato telefônico, o mesmo artigo em seu parágrafo primeiro, dispõe que na referida etiqueta não deve constar o endereço eletrônico, o CPF e o número de inscrição no Conselho profissional, inclusive assim entendido dos termos da Decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 5022610-26/2018 4.04.7200, da 2ª Vara Federal de Florianópolis.

Por fim, indefiro a entrega do endereço eletrônico e do contato telefônico por ausência de previsão legal no regimento eleitoral e na Resolução CFO 169/2015, cuja decisão inclusive já foi deliberada em reunião ocorrida no dia 01/11/2018, com a comissão eleitoral na presença dos representantes de ambas as chapas, deferindo somente a entrega das etiquetas de endereçamento, com fim exclusivamente eleitoral, cujas despesas deverão ser recolhidas.

Determino a notificação imediata dos interessados da referida decisão.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.

Nestor Antonio Schmidt de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel. : 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Ilapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croscc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@croscc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@croscc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@croscc.org.br

Delegacia de Lages

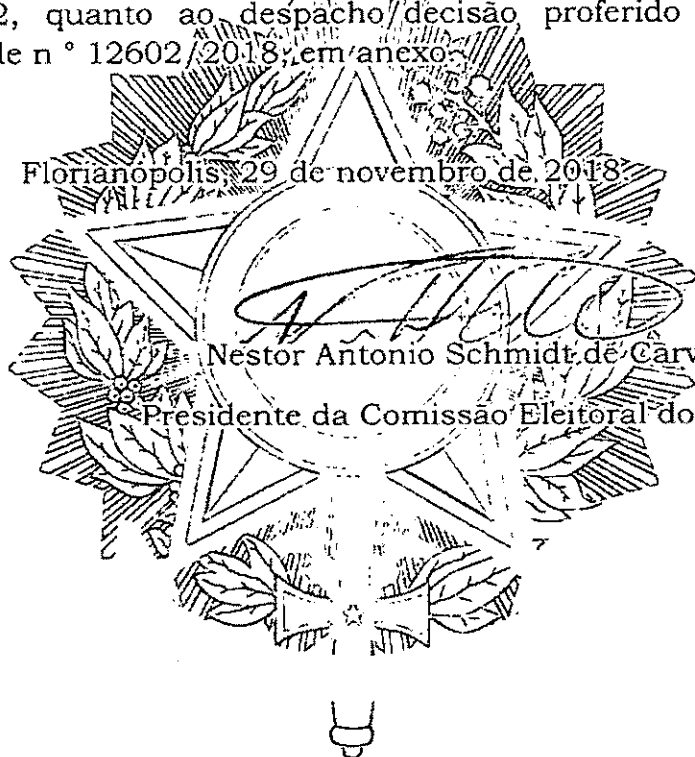
Rua João de Castro, Nº 58
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@croscc.org.br

Fis. 166
Proc. CRO/SC nº. 02.19
Florianópolis
Fornecedores

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o CD Rogério Latrônico, representante da CHAPA 02, quanto ao despacho/decisão proferido em relação ao protocolo de nº 12602/2018, em anexo.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018



Nestor Antonio Schmidt de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Barro: Valsa CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@crosorg.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 51 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@crosorg.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benodet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcriciuma@crosorg.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@crosorg.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@crosorg.org.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ANEXO 166

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Senhor, ROGÉRIO LATRÔNICO, CD Representante da Chapa 2 Rua Brasilpinho, 165, Kobrasol CEP: 88102-300, São José -SC	
F. PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Identificação em xação pibado nº 42602/2013 Chapa 2	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
Aquelina Gelmütz Mochade Aquelina Gelmütz Mochade	21/12/13
NOME REGISTRO DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Aquelina Gelmütz Mochade	01 037 2010
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE Gabriel L. Mochade Carteira nº Mat. 8.702.858-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240233-0

FCG463 116

114 x 166 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS. CDDZ AR	(COD) DY 23687294 6 BR					
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 01.12.2013	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON						
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DÉPÔT Florianópolis	<table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> </tr> </table>		h	:	h	:	h
h	:	h	:	h			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CRO							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua Duarte Schuttel - 351							
CIDADE / LOCALITE Florianópolis							
UF SC							
BRASIL BRÉSIL							
88045640							

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

fernanda_daros@crosc.org.br

Fis. 167
Proc. CRO/SC nº 02.18
Fernanda Daros
Florianópolis

De: fernanda_daros@crosc.org.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 17:53
Para: 'rogeriolatronico@hotmail.com'
Assunto: Notificação referente ao Requerimento protocolado sob o nº 12602/2018
Anexos: Notificação.pdf; Despacho- Comissão Eleitoral.pdf

Prezado Dr. Rogério Latrônico, boa tarde!

Encaminhamos em anexo, notificação e despacho da Comissão Eleitoral, referente ao Requerimento protocolado sob o nº 12602/2018.

Favor confirmar o recebimento. Obrigada!

Sem mais, agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDA DARÓS

Assessoria da Diretoria

fernanda_daros@crosc.org.br

Rua Duarte Schutel, nº 351 Centro

88015-640 - Florianópolis - SC



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Fis. 168
Proc. CRO/SC nº 02.18
Firmado por
Funcionário

Ofício nº 2482 /2018 – Diretoria

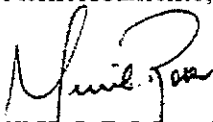
Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

Assunto: Eleição CRO-SC, biênio 2019-2021

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente solicitar apoio dessa Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, no sentido de ceder a servidora municipal, Cirurgiã-dentista, Dra. Joselaine Cristina Stein, para exercer atividade como Mesária, para o período diurno, das 09 às 17 horas, em Eleição deste CRO-SC, para o biênio 2019-2021.
2. Anexo, encaminhamos cópia do Edital CRO-SC 11/2018, de convocação para votação no 2º Turno, que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2018, presencialmente, na Sede do CRO-SC, em Florianópolis, das 09 às 17 horas; e *online*, das 00:00 às 21:00 do mesmo dia.
3. Sem mais, agradecemos pela atenção e aguardamos pelo deferimento do pleito. Aproveitamos, para renovarmos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MURILO ROSA, CD.
Presidente

Senhora,

TATIANA CORDEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de São Pedro de Alcântara

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - Centro

CEP: 88125-000, São Pedro de Alcântara – SC

/ELM

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Ilapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croscc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@croscc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@croscc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@croscc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@croscc.org.br

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DESPACHO E INFORMAÇÃO 1

De: Gabinete

Para: Saúde Bucal

Para conhecimento
e providências que se
fizerem necessárias.

Att.

Simone Passing
Gabinete do Secretário
Matrícula 14073-2
SMS-PMF

Data: 12/11 Assinatura:

DESPACHO E INFORMAÇÃO 3

De:

Para:

Data: Assinatura:

DESPACHO E INFORMAÇÃO 2

De: Saúde Bucal

Para: Gabinete

Informo nomes dos
CD's que irão
elaborar o pleito
do CRO.

Mayneste Ribeiro
Evelise Ribeiro Gonçalves
Luiz Haas de Souza Neto
Augusto Rita de Oliveira

Farei em um ofício
ao CRO comunicando
os nomes.

Data: 13/11/18 Assinatura: Mayneste Ribeiro

DESPACHO E INFORMAÇÃO 4

De:

Para:

Data: Assinatura:



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Fig. 170
Proc. CRO/SC nº 02.18
Ferreira, Denis
Funcionário

Ofício nº 2003 /2018 – Diretoria

Florianópolis, 30 de outubro de 2018.

Assunto: Eleição CRO-SC, biênio 2019-2021.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar apoio dessa Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, no sentido de ceder 4 (quatro) de seus servidores públicos municipais, cirurgiões-dentistas, para exercerem atividades como Mesários, em Eleição deste CRO-SC, para o biênio 2019-2021.

2. Anexo, encaminhamos cópia de Edital CRO-SC/10/2018, de convocação para votação, que acontece no dia 23 de novembro de 2018, presencialmente, na Sede do CRO-SC, em Florianópolis, das 09 às 17 horas; e online, das 00:00 às 21:00 do mesmo dia.

3. Sem mais, agradecemos pela atenção e aguardamos pelo deferimento do pleito. Aproveitamos, para renovarmos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MURILO ROSA, CD.
Presidente

PROTOCOLO

CR 370 SMS/GAB/2018

Senhor,

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis

Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6100 – Trindade
88036-700 – Florianópolis - SC

/ELM

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel.: 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itapiranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha Blumenau - SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@cros.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 88601-000
Chapecó - SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@cros.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma - SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcriciuma@cros.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville - SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@cros.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages - SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@cros.org.br

ATA DOS TRABALHOS DA MESA ELEITORAL NÚMERO 03 - VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, localizado à Rua Duarte Schutel, nº 351, Centro, Florianópolis/SC, às 17:00 horas, presentes os componentes da Mesa Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral fez a entrega de 1 (uma) urna, contendo envelopes que durante o recebimento não foram identificados, possivelmente contendo votos por correspondência, que conforme determinado pelo Regimento Eleitoral foram abertos para verificação e constatação, sendo depositados em urna para posterior escrutínio. Ao total, 129 (cento e vinte e nove) envelopes foram recolhidos por malote (lacre nº CX68002870-4), sendo 1 endereçado à Comissão de Licitações, 93 (noventa e três) devoluções de correspondência do CROSC e 35 (trinta e cinco) com votos, 12 (doze) recebidos pela secretaria, dos quais 4 (quatro) com fins eleitorais, 7 (sete) endereçados a outros departamentos, e 1 (uma) com sobrecarta aberta, conferida pelos fiscais e representantes, constatada a manutenção do lacre, juntando-se aos votos. Dos envelopes recebidos para fins eleitorais conferidos, 2 (dois) encontravam-se em débito junto ao setor financeiro e 1 (um) cadastrado como militar, descartando-se por inaptidão. Às 21:00h foi entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral a lista de votação *on line* emitida pela empresa LK6 para proceder o cotejo entre os profissionais que votaram *on line* ou presencialmente, com os votos enviados por correspondência para eliminar a possibilidade de voto em duplicidade. Feita a verificação 4 (quatro) CD's já haviam votado, eliminando-se por isso, seus votos por correspondência. Pelo Presidente da Comissão Eleitoral, foram designados 4 cirurgiões dentistas para escrutínio: CD Caroline Mascarenhas Martine Ferreira, CROSC 7830, CD Cristina Ávila Tireck, CROSC 11152, CD Ruth Yimna Del Socorro Blanco Rodriguez Corda Palácios, CROSC 9531 e CD Joselaine Cristina Stein, CROSC 9447. O Presidente da mesa, após conferir a lista de votos passou a abrir as sobrecartas e definida a autenticidade dos ofícios dos portadores dos votos, passou a colocar os envelopes na urna, preservado o sigilo dos votos. O Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a confecção de um pacote contendo a ata, as cédulas e todos os documentos e papéis utilizados no escrutínio, lacrado com as assinaturas dos escrutinadores, dos fiscais e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que determinou, para fins de proclamação do resultado da eleição, que conste o resultado dos votos por correspondência, votos *on line* e votos por habilitação presencial. Nada mais, eu Evadna Aparecida de Carvalho Gallotti, OAB/SC 12.667- B, Assessora Jurídica do CROSC, elaborei a presente ata, assinada pelos membros de mesa, fiscais e demais presentes que a quiserem assinar.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

C.F.O. - Conselho Federal de Odontologia
Modulo: LISTAGEM
C.R.O. - SANTA CATARINA

* Listagem dos votos por correspondencia da eleicao do dia: 23/11/2018 - Pe

SC-CD-835	CRISTINA KLUCZEWSKI
SC-CD-1007	ODILON SGANZERLA
SC-CD-1120	LUIZ CARLOS CAMPOS
SC-CD-1150	NOVELLI SGANZERLA
SC-CD-1194	JORGE SIQUEIRA DE MELO FILHO
→ SC-CD-1497	BALDUR HARBS
SC-CD-1597	SONIA MARTINS RADUENZ
SC-CD-1811	ADALBERT RADUENZ
SC-CD-1851	FERNANDO CEZAR TIEPO
SC-CD-2167	EDSON HERACLIO DO CARMO
→ SC-CD-2285	SANDRA TEIXEIRA FIGUEIREDO ESPINDOLA
SC-CD-2534	JOAO CARLOS HABITZREUTER
SC-CD-3003	JAMES MARCONDES
SC-CD-3057	ANGELA GRAF TIEPO
SC-CD-3153	MOACIR FERNANDO VEDANA
SC-CD-3206	RAQUEL SUZANA ROSA MARCONDES
SC-CD-3251	CARLOS ALBERTO DEROSSI
SC-CD-3817	GISELA ANA CISLAGHI
SC-CD-4041	EDGAR TODESCHINI
SC-CD-4063	PAULO HENRIQUE MARIN
SC-CD-4064	TATIANA TELO MARIN
SC-CD-4195	MARCIA CRISTIANE GONCALVES SGANZERLA
SC-CD-4358	DUVAL DORNELLES
SC-CD-4492	JOAO FERNANDO VIEIRA RAMOS
SC-CD-4513	GILBERTO LUIS BORGES DE SOUZA
SC-CD-4655	LIESLIANA ANDRETA
SC-CD-4796	REGIANE SILVA
→ SC-CD-5329	ANA BEATRIZ TONIN
SC-CD-5464	DANIELLE RAMOS DE CARVALHO MORITZ
SC-CD-5768	GIANCARLO MOSCHETTA
SC-CD-5769	CLAUDIA ALESSANDRA RAMOS MOSCHETTA
→ SC-CD-5976	GUSTAVO HEITOR ORTEGA
SC-CD-6075	RICARDO SUSIN SCHELBAUER
SC-CD-6311	JOSE HUMBERTO MACHADO PADILLA
SC-CD-7116	SANDRO MARCELO ZIEMBIKIEWICZ
SC-CD-7439	BIANCA BEATRIZ ALVISI
SC-CD-7638	FABIO JULIANO FANTIN
SC-CD-10093	GUILHERME ANTONIO HEIL
SC-CD-11072	EDUARDA JULIANA HENN GODINHO

* Total impresso: 39

→ Votos Duplos

CERTIFICAMOS, PARA FINS NO ARTIGO 69, DO REGIMENTO ELEITORAL, APROVADO PELA RES
QUE OS CIRURGIOES-DENTISTAS CONSTANTES DA PRESENTE, TEM, RESPECTIVAMENTE, O DIR



Funcionario(a) Responsavel

Fis. 173
Proc. CRO/SC nº. 02. 18
Edmundo Dantas
Funcionário

RECEBI ESTA RELACAO AS _____ HORAS NO DIA _____.

PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL (VOTO POR CORRESPONDENCIA)

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

1. Como representante designado da Chapa Nº. 2, que concorre às Eleições 2018, do CRO/SC - Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, venho por meio deste, informar fatos ocorridos durante o pleito eleitoral nesta data.

2. Diversos eleitores ao tentar votar, reportaram os seguintes erros:

- Erro ao selecionar a chapa 2 e votar seguido da mensagem: "Erro! Ocorreu um erro ao votar, por favor tente novamente".
- Após entrar no sistema apenas aparecem as opções voto nulo e voto branco;
- Não estão recebendo comprovante de voto seguido da "mensagem: você não possui comprovante de voto ainda" mesmo a pessoa já efetuado seu voto.

3. Além dos problemas citados, o mais grave de todos se deu no horário de aproximadamente 13:30 até 14:00, onde o sistema eleitoral de votação enfrentou diversos problemas, sendo as eleições totalmente paralisadas.

4. Sendo assim, a Chapa Nº. 2 requer que estes acontecimentos constem na Ata do pleito eleitoral, sendo o tempo de paralisação ocorrido acrescido ao tempo de votação online final.

ROGÉRIO LATRÔNICO

CRO/SC 5981

Gabriel Tzschel
GABRIEL AZEVEDO TZASCHEL

Esclarecimentos acerca do evento de interrupção do portal de voto durante as eleições
do CRO/SC de 2018.

No dia 23 de novembro de 2018, das 00:00h as 21:00h, ocorreu a escolha da nova plenária do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO/SC. Este pleito foi realizado online pela empresa LK6 Informática Ltda, através da ferramenta ELEJA ONLINE, em resposta à adesão do CRO/SC ao registro de preços 005-2017/CFO, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de eleições online.

O sistema funcionou normalmente durante todo este período, exceto no intervalo entre as 13:30 e 14:00h, onde diversos eleitores relataram não estarem conseguindo abrir o portal de votos.

Fizemos todas as verificações possíveis nos ambientes de virtualização da Amazon Web Services, onde os servidores apresentavam normalidade de operações

Nossa sede no Rio Grande do Sul não observou tal fenômeno no portal de voto, onde o mesmo seguia apresentando sua operação normalmente durante todo o período de votação online.

Outra informação de vital importância a ser mencionada neste documento é o fato de a página do CRO/SC (www.crosc.org.br) estar indisponível desde o início da manhã de 23 de novembro de 2018, e, de acordo com funcionário do quadro do CRO/SC, ao contatar o suporte técnico recebia-se a informação de a região estar enfrentando dificuldades técnicas com a internet. Salientamos também que na mesma data da eleição 2018 do CRO/SC, ou seja, 23 de novembro de 2018, ocorreu a promoção na internet chamada de "Black Friday", e que nesta data é notório o aumento do tráfego de internet de uma forma geral, o que também pode contribuir para a ocorrência de instabilidades.

Em percentuais, este fenômeno representou 1,95% de intermitência relatada. Esta intermitência, contudo, em nada afetou os votos realizados de forma online, uma vez que o eleitor que não conseguiu acessar com sucesso o portal de voto no período acima citado pôde posteriormente acessar o portal de voto durante as 7 horas seguintes e realizar seu voto normalmente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Em 23 de novembro de 2018

Rafael Menz Aquino

Sócio Diretor LK6 Tecnologia – Eleja Online



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Fo. 176
Proc. CRO/SC nº 02.18
Fluamando Denis
Funcionário

DESPACHO

Em atenção ao requerimento protocolado pela CHAPA 02, em 23 de novembro de 2018, em que solicita a extensão do horário de votação *on line* pelo período de 30 minutos, correspondente ao tempo de paralisação do sistema, a Comissão Eleitoral delibera:

Segundo relatório expedido pela empresa LK6 Informática Ltda, responsável pela ferramenta ELEJA ONLINE, quanto à instabilidade apontada, "este fenômeno representou 1,95% de intermitência relatada", ou seja, representa apenas 1,95% do prazo aberto para votação *on-line*, além da impossibilidade de comunicação da alteração de forma eficaz aos eleitores, haja vista a ampla divulgação do horário previamente estabelecido para o pleito, sendo tal acréscimo inócuo ao processo eleitoral.

Desta forma, entendemos que tal período não é capaz de afetar a continuidade da votação, haja vista a disponibilidade ainda de 7 (sete) horas para realização de voto, motivo pelo qual, indeferimos o pedido.



Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Nestor Antônio Schmidt de Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-SC

Rua Duarte Schutel, 351 | Centro | Florianópolis | SC | CEP 88015-640 | Tel. : 48 3222-4185 | Fax: 48 3222-2111

Delegacia de Blumenau

Rua Itauranga, nº 233 Sala 08
5º Andar - Ed. Germânica Office
Bairro: Velha CEP 89036-230
Blumenau SC
Fone (47) 3037-2583
e-mail: drblumenau@croscc.org.br

Delegacia de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, nº 870 - N
Sala 81 Ed. Central Park
Centro CEP 89801-000
Chapecó SC
Fone (49) 3323-0301
e-mail: drchapeco@croscc.org.br

Delegacia de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedet, Nº 190
Sala 107 - Centro - CEP 88801-250
Criciúma SC
Fone (48) 3433-6893
e-mail: drcricuma@croscc.org.br

Delegacia de Joinville

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410
Sala 101/106 - Centro - CEP 89201-100
Joinville SC
Fone (47) 3422-0622
e-mail: drjoinville@croscc.org.br

Delegacia de Lages

Rua João de Castro, Nº 68
Sala 605 - Centro - CEP 88501-160
Lages SC
Fone (49) 3224-3200
e-mail: drlages@croscc.org.br

www.croscc.org.br

MEMORANDO

Fis. 177
Proc. CRO/SC nº. 02 18
Florianópolis
Funcionário

Memorando nº 52 /2018 – Atendimento e Inscrição

Florianópolis, 23/11/18.

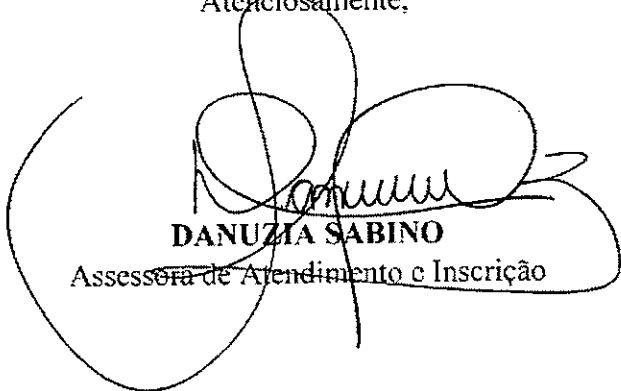
De: Atendimento e inscrição

Para: Comissão Eleitoral

Assunto: Sistema eleitoral indisponível para votação.

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho informar que no período aproximadamente das 13:10h as 13:35h o sistema eleitoral para a votação Eleição 2018 esteve indisponível por problemas técnicos.
2. Neste momento estiveram na sede 10 profissionais cirurgiões dentistas para exercer seu direito a voto. Assim, com o sistema ausente, solicitamos que os mesmos aguardassem o retorno para realizar a votação.
3. Porém, sem interesse de aguardar, **JUSTIFICARAM** sua ausência no pleito eleitoral no dia 23 de novembro de 2018 por meio de justificativas protocoladas, que seguem em anexo.
4. Sendo assim, solicito parecer desta Comissão Eleitoral sobre a viabilidade de **isenção da multa eleitoral com base nesta justificativa.**
5. Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos orientação.

Atenciosamente,


DANUZIA SABINO
Assessora de Atendimento e Inscrição

Florianópolis, 23 de novembro de 2018

Fls. 118
Proc. CRO/SC nº. 02.18
Fernando Dias
Funcionário

Ilmo. Sr. Dr.
CD- Murilo Rosa
DD. Presidente do CRO-SC

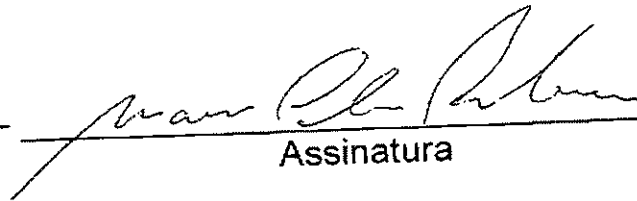
Venho através do presente, **JUSTIFICAR** minha ausência da **ELEIÇÃO** do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizado no dia **23 de novembro de 2018.**

Motivo:

O sistema para votação encontrava-se indisponível impossibilitando meu acesso para votar.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, solicito isenção da multa eleitoral do pleito de 2018.

Atenciosamente,

CD - 
Assinatura

O. 2359 Marco Aurélio Bionchini

Florianópolis, 23 de novembro de 2018

Ilmo. Sr. Dr.
CD- Murilo Rosa
DD. Presidente do CRO-SC

Venho através do presente, **JUSTIFICAR** minha ausência da **ELEIÇÃO** do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizado no dia **23 de novembro de 2018.**

Motivo:

O sistema para votação encontrava-se indisponível impossibilitando meu acesso para votar.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, solicito isenção da multa eleitoral do pleito de 2018.

Atenciosamente,

CD - Evilyn R. de Vasconcelos
Assinatura

CD 3835 Evilyn R. de Vasconcelos

Florianópolis, 23 de novembro de 2018

Ilmo. Sr. Dr.
CD- Murilo Rosa
DD. Presidente do CRO-SC

Venho através do presente, **JUSTIFICAR** minha ausência da **ELEIÇÃO** do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizado no dia 23 de novembro de 2018.

Motivo:

O sistema para votação encontrava-se indisponível impossibilitando meu acesso para votar.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, solicito isenção da multa eleitoral do pleito de 2018.

Atenciosamente,

CD - Gisela Grippa Fortado 57R
Assinatura

Gisela Grippa Fortado

Florianópolis, 23 de novembro de 2018

Ilmo. Sr. Dr.
CD- Murilo Rosa
DD. Presidente do CRO-SC

Venho através do presente, **JUSTIFICAR** minha ausência da **ELEIÇÃO** do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizado no dia 23 de novembro de 2018.

Motivo:

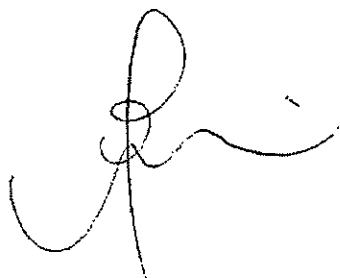
O sistema para votação encontrava-se indisponível impossibilitando meu acesso para votar.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, solicito isenção da multa eleitoral do pleito de 2018.

Atenciosamente,

CD - Jair Evarides da Silva
Assinatura

CRO 1907



Jair Evarides da Silva

Florianópolis, 23 de novembro de 2018

Ilmo. Sr. Dr.
CD- Murilo Rosa
DD. Presidente do CRO-SC

Venho através do presente, **JUSTIFICAR** minha ausência da **ELEIÇÃO** do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizado no dia **23 de novembro de 2018.**

Motivo:

O sistema para votação encontrava-se indisponível impossibilitando meu acesso para votar.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, solicito isenção da multa eleitoral do pleito de 2018.

Atenciosamente,

CD -


Assinatura

Edenio Varga

Edenio Varga

CRO: 6195

Estava regular no CRO, mas devido
problemas no sistema não pude votar presencialmente.
Não recebi senha, apesar de ter tentado várias
vezes, por isenção de multa

Deborah Duarte CR 4404
Deborah Oliveira Duarte

Florianópolis, 23 de novembro de 2018

Ilmo. Sr. Dr.
CD- Murilo Rosa
DD. Presidente do CRO-SC

Venho através do presente, **JUSTIFICAR** minha ausência da **ELEIÇÃO** do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizado no dia **23 de novembro de 2018.**

Motivo:

O sistema para votação encontrava-se indisponível impossibilitando meu acesso para votar.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Senhoria, solicito isenção da multa eleitoral do pleito de 2018.

Atenciosamente,

CD - Murilo C. Pereira Rêto 6665
Assinatura